



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

**LEI N.º 8.954, DE 1º DE ABRIL DE 2019**

Dispõe sobre a alteração da Lei do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR e dá outras providências.

**ARY JOSÉ VANAZZI**, Prefeito Municipal de São Leopoldo.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

**L E I**

**Art. 1º.** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR, é órgão público normativo, deliberativo, fiscalizador, competente para desenvolver estudos, propor medidas e políticas voltadas para os Afrodescendentes, Povos e Comunidades Tradicionais, visando a diminuição das discriminações que atingem a sua integração plena na vida socioeconômica, política e cultural.

**Art. 2º.** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR, ora instituído, dispõe de suporte técnico-administrativo vinculado à Secretaria Municipal de Direitos Humanos.

**Art. 3º.** Será de competência do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR:

- I- definir diretrizes para formulação das políticas públicas, direcionadas à Comunidade Afrodescendente, Povos e Comunidades Tradicionais do Município, de acordo com as deliberações da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial;
- II- deliberar, acompanhar e fiscalizar a execução das políticas municipais voltadas à Comunidade Afrodescendente, Povos e Comunidades Tradicionais estabelecendo prioridades, editando normas gerais e fiscalizando as ações definidas;
- III- participar da elaboração da proposta orçamentária do Governo Municipal no que diz respeito à Comunidade Afrodescendente, Povos e Comunidades Tradicionais;
- IV- apreciar e/ou propor a elaboração e a reforma da legislação municipal pertinente aos direitos da Comunidade Afrodescendente, Povos e Comunidades Tradicionais;
- V- apoiar os órgãos e entidades governamentais e não governamentais, objetivando a efetivação das normas, princípios e diretrizes estabelecidas pela Política municipal direcionada à Comunidade Afrodescendente, Povos e Comunidades Tradicionais;
- VI- contribuir na definição dos critérios de destinação dos recursos financeiros públicos às instituições que prestam serviços a Comunidade Afrodescendente, Povos e Comunidades Tradicionais;
- VII - convocar a Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial, conforme estabelecido em Regimento Interno.
- VIII- apoiar o órgão de Promoção da Igualdade Racial da Secretaria Municipal de Direitos Humanos na articulação com outros órgãos da administração pública municipal direta e indireta e governos estadual, federal e organismos internacionais;
- IX- Definir e apoiar diretrizes, projetos e ações junto à comunidade indígena local, Comunidade Afrodescendente, Povos e Comunidades Tradicionais e em consonância com a legislação e órgãos federais e estaduais.

**Art. 4º.** A Administração Municipal irá apresentar um plano de ação, anual, para deliberação e aprovação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

(Lei Municipal nº 8.954, de 1º.04.2019.....2)

**Art. 5º.** A organização estrutural do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR, será composta por:

I- Plenário do Conselho;

II - Diretoria Executiva;

III- Comissões Temáticas;

IV - Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial.

**Art. 6º.** O Plenário do Conselho será composto de conselheiros titulares e suplentes, constituído de forma paritária, pelos representantes dos seguintes órgãos nomeados pelo Prefeito Municipal e entidades:

I- Órgãos governamentais:

a) Como titular e suplente a Secretaria de Direitos Humanos;

b) Como titular a Secretaria Municipal de Cultura e Relações Internacionais e suplente a Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Turístico e Tecnológico;

c) Como titular a Secretaria Municipal de Políticas para Mulheres e suplente a Secretaria Municipal de Habitação;

d) Como titular a Secretaria Municipal de Educação e suplente a Secretaria de Meio Ambiente;

e) Como titular a Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Comunitária e suplente a Secretaria Municipal do Orçamento Participativo;

f) Como titular a Secretaria Municipal da Saúde e suplente o Hospital Centenário;

g) Como titular a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e suplente o serviço de água e esgoto – SEMAE.

II- Sete membros de entidades da sociedade civil organizada, de comprovada atuação na defesa da Comunidade Afrodescendente, Povos e Comunidades Tradicionais de acordo com os critérios estabelecidos pelo Regimento interno do Conselho.

**§ 1º.** Os representantes dos órgãos governamentais serão indicados e nomeados através de Decreto feito pelo Prefeito Municipal.

**§ 2º.** A alternância de titularidade dos membros do conselho da Igualdade Racial será definida pelo Regimento.

**§ 3º.** Os representantes de entidades da sociedade civil organizada e reconhecida de que trata o inciso II, serão eleitos na Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial de São Leopoldo, para mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

**§ 4º.** Excepcionalmente, após a alteração em 2018, o conselho Municipal da Igualdade racial será eleito pelo fórum de Entidades Negras de São Leopoldo, e terá duração até a próxima Conferência Municipal de Promoção de Igualdade Racial.

**Art. 7º.** A Conferência Municipal de Promoção de Igualdade Racial é a instância máxima de fiscalização e deliberação de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – CMPIR, seguindo as orientações da Conferência Nacional quando o mesmo ocorrer.

**Art. 8º.** A Diretoria Executiva será composta pelo(a) Presidente (a), Vice-Presidente (a) e Secretário(a) Executivo(a), os quais serão eleitos pelo plenário do Conselho.

**Art. 9º.** As Comissões Temáticas que venham ser criadas pelo Plenário do Conselho têm a incumbência de elaborar projetos e programas com base nas deliberações da Conferência Municipal de Promoção da Igualdade Racial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

(Lei Municipal nº 8.954, de 1º.04.2019.....3)

**Art. 10.** Os Conselheiros do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR - não receberão qualquer tipo de remuneração, e o exercício da função de conselheiro será considerado de interesse público relevante.

**Art. 11.** O Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial - CMPIR adequará seu Regimento, submetendo-o após a aprovação, ao Plenário do Conselho no prazo de 90 dias, prorrogável uma única vez pelo mesmo período havendo necessidade fundamentada.

**Art. 12.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5.902/2006.

Prefeitura Municipal de São Leopoldo, 1º de abril de 2019.

**ARY JOSÉ VANAZZI**  
Prefeito Municipal